

PERSPECTIVAS PARA UM SISTEMA CARCERÁRIO SUSTENTÁVEL: DA PUNIÇÃO À EDUCAÇÃO

Nina de Souza Botelho¹
Mayana Ribeiro Oliveira de Andrade¹
Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA¹

RESUMO

O sistema prisional brasileiro enfrenta um grave problema de ineficiência, marcado por exclusão, superlotação, alto nível de reincidência e ausência de políticas efetivas de ressocialização, evidenciando a fragilidade de um modelo punitivista. Nesse contexto, este estudo visa compreender como o sistema prisional pode promover sustentabilidade e ressocialização, utilizando a educação como ferramenta de transformação. A pesquisa é qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e na análise de normas nacionais e internacionais, como a Lei de Execução Penal, a Constituição Federal e tratados de direitos humanos. Os resultados preliminares indicam que, enquanto o cárcere se mantiver meramente punitivo, não haverá mudanças efetivas, evidenciando a necessidade de medidas sustentáveis no sistema carcerário. Espera-se, portanto, evidenciar a importância de um sistema prisional que valorize a educação, a capacitação profissional e a justiça restaurativa, promovendo ressocialização e um futuro mais justo e sustentável.

Palavras-chave: Sistema carcerário; Educação; Ressocialização; Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, este estudo busca introduzir estratégias sustentáveis ao meio carcerário, visando a promoção da reeducação e profissionalização ecologicamente responsável, tendo como objetivo a reintegração do indivíduo à sociedade por meio de um modelo humano, inteligente e sustentável (CARLIN, 2020).

Tais estratégias são essenciais, uma vez que o atual sistema penal assume um papel de gestão da exclusão (CARLIN, 2020), o qual abandona a ideia de reintegração à sociedade, tornando-se responsável pelo ciclo vicioso em que os reclusos são deixados à mercê pelo sistema penitenciário, retornando à sociedade em condições piores do que quando ingressaram (ALVES, 2014).

Desse modo, observa-se que a crise no sistema prisional brasileiro apresenta caráter histórico e persistente, sendo preocupante observar que, mesmo em períodos passados, já se manifestavam sentimentos de medo e rejeição em relação a esse modelo (OLIVEIRA, 2024). A título de exemplo, se verifica a declaração pública do ex-Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, proferida em palestra no ano de 2012: “[...] preferia morrer a ficar preso no sistema penitenciário brasileiro”.

Nesse sentido, evidencia-se alguns obstáculos a serem superados, entre eles as condições que a grande massa carcerária apresenta em comum, destacando-se principalmente os fatores raciais e socioeconômicos, tendo em vista que quase 70% são pessoas negras, 54,8% não completaram o ensino fundamental e apenas 1% tem nível superior, conforme dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen), extraídos em 15/07/2024, referentes ao segundo semestre de 2023.

Vale destacar que a Lei de Execução Penal (LEP) (Lei nº 7210/1984) garante a oferta de assistência educacional às pessoas reclusas, no entanto, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), apesar do aumento no acesso às atividades educacionais no sistema penitenciário, observa-se que estas ainda são insuficientes para garantir uma educação efetiva, haja vista que contempla apenas 16,5% das pessoas privadas de liberdade (2023), o que gera preocupação, considerando que o sistema penitenciário deveria garantir a eficácia dos meios de ressocialização para a população carcerária.

À vista disso, nota-se claramente a falha no sistema carcerário, considerando os altos números de reincidência, que após 5 anos do cumprimento da pena constam em 38.9%, com cada vez crimes mais gravosos (apurados em relatório do departamento penitenciário nacional, formulado a partir do estudo de 979 mil presos no período de 2008 a 2021).

Considerando o atual cenário do sistema carcerário no Brasil, o objetivo a ser alcançado é proporcionar ao apenado a oportunidade de aprender, se qualificar e evoluir, sem que prevaleça o viés meramente punitivista das unidades carcerárias (SANTA CABRINI, 2025).

Neste estudo, a educação é destacada como um caminho essencial para facilitar a reintegração social, possibilitando que os reclusos tenham a oportunidade de garantir um futuro mais promissor viabilizando seu ingresso no mercado de trabalho (ALVES, 2014).

Logo, falar em um sistema carcerário sustentável é pensar em direitos fundamentais como educação, saúde e segurança. Tal sistema deve ser capaz de minimizar a utilização da pena, tendo como objetivo a inclusão dos infratores, diminuindo ao máximo seu afastamento do convívio social, sendo apto, a contribuir

para melhor qualidade de vida dos reclusos, focando em políticas de prevenção criminal.

MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo é de caráter qualitativo e exploratório, fundamentando-se em revisão bibliográfica de obras de referência, análise de documentos normativos nacionais e internacionais, e artigos científicos relacionados ao tema.

Nesse contexto, destacam-se autores como Nucci (2021), De Jesus (2023) e Leão (2022), bem como legislações brasileiras e tratados internacionais, como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/1984), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 A III, 1948), Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A pesquisa segue as normas da ABNT e realiza uma análise interpretativa das fontes, articulando fundamentos teóricos com a prática da educação inclusiva no Brasil, destacando a importância da ressocialização e de políticas educacionais no contexto prisional.

RESULTADOS ESPERADOS

Como a pesquisa está em desenvolvimento, os resultados esperados concentram-se em investigar as razões do abandono das garantias teoricamente asseguradas aos reclusos. Nesse sentido, o objetivo é contribuir para o aprofundamento do tema em âmbitos acadêmicos e jurídicos.

A análise preliminar evidencia que, enquanto o sistema carcerário permanecer voltado apenas à punição, não haverá reforma efetiva, evidenciando a necessidade de reflexão crítica sobre o tema.

Espera-se, assim, reafirmar a importância de penas alternativas, justiça restaurativa e atuação eficiente da Administração Pública. Tais medidas devem respeitar princípios constitucionais e tratados internacionais, promovendo políticas públicas humanizadas, sustentáveis e voltadas à ressocialização da população carcerária.

CONCLUSÃO

De forma preliminar a pesquisa, ainda em andamento, observa o desdobramento das políticas de ressocialização e reeducação no Brasil, aponta que, embora os reclusos possuam garantias amparadas pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/1984), estas têm sido implementadas de forma escassa.

Nesse sentido, com um sistema prisional caótico desde sua criação (Carvalho Filho, 2002, p.10), nota-se que tais garantias não passam de *letra morta* da lei, tendo em vista que a prisão como conceito anterior à ideia de servir como um instrumento de cumprimento da pena, constitui-se em um espaço desprovido de condições adequadas de convivência (FLORÊNCIO; COSTA, 2021).

Ademais, é necessário que a sociedade faça uma reflexão no sentido em que o crime não desqualifica os reclusos como seres humanos. Essa perspectiva é crucial para evitar que prevaleça o sentimento descrito por Lima (2010, p. 107):

[...] o preso é alguém tão despojado, tão despossuído, que sua conquista do direito à voz soa como anúncio da inevitável desestabilização, do caos, da insegurança coletiva.

É inadiável incluir a situação precária do sistema prisional nas pautas políticas e promover debates em que envolvam a sociedade, visando uma reforma efetiva no sistema carcerário.

Com a conclusão deste estudo, almeja-se apresentar propostas para a evolução do sistema educacional brasileiro, reforçando que a educação inclusiva é essencial para a consolidação da democracia e da justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ALVES, M. C. Ressocialização do preso, cidadania e geração de renda: profissionalização ecologicamente sustentável. **Scientiam Juris**, Aquidabã, v.2, n. 1, p. 1-8, agosto, 2014. Disponível em: <http://doi.org/10.6008/SPC2318-3039.2014.001.0002>. Acesso em: 7 set. 2025.

²BRASIL. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro#:~:text=Outros%20dados%20em%20destaques%20est%C3%A3o,a%20atendimentos%20m%C3%A9dicos%20e%20psicol%C3%B3gicos.&text=Texto:%20E.G.,Edi%C3%A7%C3%A3o:%20F.T.>. Acesso em: 7 set. 2025.

³CARVALHO FILHO, L. F. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

⁴CARLIN, Marcelo. As alternativas à prisão: Uma abordagem a partir da emergência do estado socioambiental, da sustentabilidade e suas dimensões e da humanização da pena na pós-modernidade, 2020. 397 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2020.

⁵DE JESUS, Everaldo Antônio. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: uma alternativa para a crise do sistema carcerário brasileiro. Revista OWL (OWL Journal)-REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO, v. 1, n. 2, p. 405-412, 2023.

⁶Execução penal no sistema carcerário brasileiro. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 8, p. 58274-58283, ago. 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n8-221.

⁷Institute for Crime & Justice Policy Research. *Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR)*. Disponível em: <https://www.icpr.org.uk/>. Acesso em: 7 set. 2025.

⁸LEÃO, Cassio Adriano Lobo; PAZOS FILHO, Valmor; SILVA, Lenildo Santos da. O trabalho e a educação como ferramentas de incentivo de políticas públicas na CARVALHO FILHO, L. F. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

⁹LIMA, W. S. Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho. 2. ed., São Paulo: Labortexto Editorial, 2010.

¹⁰NUCCI, Guilherme de Sousa. Leis penais e processuais penais comentadas. 14^a edição, revista atualizada e ampliada. Volume 2. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

¹¹OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 7 set. 2025.

¹²OLIVEIRA, Mayana Ribeiro. Mapeamento da política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro entre os anos 2021 a 2022. **Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, p. 1 - 24, 15, fevereiro, 2024. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acesso em: 6 set. 2025.

¹³FLORÊNCIO, Roberto Remígio; COSTA, Ênio da Silva, A escola no cárcere: uma reflexão sobre a educação dentro dos presídios brasileiros. **Educação em Debate**, Fortaleza, v. 43, nº 84, 1-11, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://share.google/k5nakUVFY0IQYbzOB>. Acesso em: 7 set. 2025.

¹⁴SANTA CABRINI. Experiência internacional confirma: o trabalho prisional reduz a reincidência criminal na sociedade. Rio de Janeiro: Prefeitura Santa Cabrini, 2025. Disponível em: <https://santacabrini.rj.gov.br/experiencia-internacional-confirma-o-trabalho-prisional-reduz-a-reincidencia-criminal-na-sociedade/#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20tanto%20a%20Noruega,da%20International%20Centre%20for%20Prison>. Acesso em: 7 set. 2025.

¹⁵SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (Senappen). *Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil*. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 7 set. 2025.